[IN 02, de 18 de Setembro de 2007 (REVOGADA pela IN 09/2014)](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in022007.pdf%22%20%5Ct%20%22_blank)- Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02,

DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

(Publicada no Diário Oficial da União Nº. 182, Seção I, páginas 102, 103 e 104, de 20/09/2007)

Disciplina as diretrizes,

normas e procedimentos para

formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de

Reserva Extrativista e de

Reserva de Desenvolvimento

Sustentável.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUT

O CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA

BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de

acordo com o texto Lei nº 11.516, de 28 de

agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo disposto

no artigo 19 do regimento

interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a Lei nº 9.795, de 27 de abril de

1999, que institui a Política Nacional de Educação

Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação da Natureza, regulamentada pelo

Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica, que ratifica a pertinência da plena e eficaz

participação de comunidades locais

e setores interessados na implantação e gestão de Unidades de

Conservação;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de

2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de

Áreas Protegidas;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui

a Política Nacional de

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais – PNPCT;

Considerando o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de

agosto de 2007, que cria o Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade e no Decreto nº 6.100,

de 26 de abril de 2007, que estabelece a estrutura

interna do Instituto;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31

de agosto de 1981, que dispõe s

obre a Política N

acional de Meio

Ambiente do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando as orientações e contribuições do I Encontro Nacional de

Técnicos e Técnicas do Centro

Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável – CNPT e

do I Encontro Nacional

de Lideranças Comunitárias das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável,

resolve:

2

Art 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento do Conselho

Deliberativo de Reserva Extrativista – RESEX ou

Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS.

Art 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS: o espaço

legalmente constituído de valorização, discussão,

negociação, deliberação e gestão da Unidade de Conservação e sua área de influência referente a questões

sociais, econômicas, culturais e ambientais;

II - população tradicional: grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal; que possui

formas próprias de organização social, que ocupa e usa

territórios e recursos naturais como condição para

sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e

práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art 3º A formação e o funcionamento do Conselho Deliberativo de RESEX ou RDS deve considerar as

seguintes diretrizes:

I – a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental da Unidade;

II – a transparência dos processos de gestão das

Unidades, a adequação a cada realidade local e o

envolvimento e participação de diferentes segmentos sociais;

III – o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações

tradicionais e seus sistemas de

organização e representação social;

IV - o reconhecimento dos territórios tradicionais enquanto espaços

de reprodução social, cultural e

econômica das populações tradicionais;

V – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações

tradicionais nos processos decisórios e

seu protagonismo na gestão da Unidade;

VI - a valorização e integração de diferentes formas

de saber, especialmente os saberes, práticas e

conhecimentos das populações tradicionais;

VII - a busca pela melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços

básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características sócio-culturais;

VIII - a legitimidade das representações, a eqüidade

de condições de participação e a capacitação

continuada das populações

tradicionais da Unidade e dos conselheiros;

IX - a primazia na identificação, mobilização, organização e capacitação das populações tradicionais em

relação aos demais atores envolvidos;

X - a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo;

XI - a garantia de encaminhamentos efetivos às deliberações do Conselho;

XII – a integração com políticas explicitamente orientadas pelos

três eixos do Desenvolvimento Humano

- educação, saúde e renda.

3

Art 4º A constituição do Conselho Deliberativo

de RESEX ou de RDS pode ser demandada pelas

populações tradicionais ou suas representações ou iniciada diretamente pelo Instituto Chico Mendes.

§ 1º O Instituto Chico Mendes indicará formalmente

um responsável institucional pelo processo, que

deverá ser o Chefe da Unidade ou

servidor do Instituto que conheça a realidade socioambiental da região,

e abrirá um processo

administrativo.

§ 2º Para coordenação geral do processo deverá

ser formado um grupo composto pelo responsável

institucional e outros servidores do Instituto Chico Mendes, representantes das populações tradicionais da

Unidade e, eventualmente, instituições parceiras diretamente envolvidas com a área.

§ 3º Será aberto um processo administrativo para

criação do Conselho Deliberativo de RESEX ou de

RDS na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília.

Art 5º A formação de Conselho Deliberativo de RE

SEX ou de RDS Federais obedecerá as seguintes

etapas, devidamente registradas e documentadas:

I – Planejamento prévio, onde será elaborado um

plano de trabalho prevendo os recursos humanos,

financeiros, logísticos, estratégia

s de mobilização das comunidades e

de divulgação das informações, bem

como o cronograma de execução e parcerias necessárias para a formação do Conselho Deliberativo da

Unidade;

II - identificação, sensibilização, mobilização e capacitação de representantes das populações tradicionais

da Unidade;

III – realização de diagnóstico socioambiental em parceria com as populações tradicionais da Unidade,

que servirá de base para a construção do Conselho

Deliberativo e do Plano de Manejo Participativo;

IV – identificação, pelas populações tradicionais da Unidade e pelo órgão executor, dos demais atores ou

segmentos da sociedade civil, governamentais e não governamentais, com influência direta ou indireta na

Unidade e seu entorno;

V - sensibilização, mobilização e capacitação das representações da sociedade civil, governamentais e não

governamentais, que irão compor o Conselho Deliberativo;

VI - definição do número de vagas e da composição

final do Conselho Deliberativo em reunião com as

populações tradicionais e demais segmentos;

VII - criação do Conselho Deliberativo por meio da publicação de Portaria do

Instituto Chico Mendes no

Diário Oficial da União.

Art 6º No diagnóstico socioambiental de que trata o

inciso III do artigo anterior, deverão ser levantados e

analisados, em parceria com as populações tradicionais, temas focais.

§ 1º São considerados temas focais os assuntos prioritários para gestão da Unidade.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deve partir da análise das informações já disponíveis sobre a Unidade e

a região e, nos levantamentos, deve-se utilizar metodologias apropriadas que garantam a participação

efetiva das populações tradicionais da

Unidade, integrando conhecimentos

técnico-científicos e saberes,

práticas e conhecimentos tradicionais.

Art. 7º O Conselho Deliberativo será

constituído por representantes do

poder público, de

organizações da

sociedade civil e das populações tradicionais da Unidade.

4

Art. 8º As populações tradicionais da

Unidade poderão ser representadas por:

I – representantes de entidades legalmente constituídas pelas populações tradicionais da Unidade;

II – representantes de formas organizativas legitimamente escolhidas pelas populações tradicionais da

Unidade;

III – pessoas físicas das populações tradicionais da Unidade legitimamente escolhidas por essas

populações;

Art. 9º A composição do Conselho

Deliberativo da Unidade deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - Serão indicados para cada vaga no Conselho um representante titular e pelo

menos um suplente, os

quais poderão pertencer à mesma ou a diferentes entidades, ou representações desde que de um mesmo

segmento;

II - uma mesma entidade só poderá ocupar uma vaga no Conselho;

III - deve-se garantir, na composição do Conselho, maioria de representantes das populações tradicionais

da Unidade;

IV - o titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de

Conservação de Uso Sustentável e Populações

Tradicionais do Instituto Chico Mendes..

Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando não for possível o disposto no inciso III deste

artigo, o mesmo deverá ser atingido nos mandatos subseqüentes.

Art 10. Definida a composição do Conselho, deverá se

r encaminhado pelo Instituto Chico Mendes ofício

convocatório às entidades e representações para

indicação dos representantes titular e suplente.

Parágrafo único. As entidades e representações devem

enviar suas cartas de aceite no prazo de 30 dias, a

contar da data do recebimento do ofício convocatório

do órgão executor, findo o qual, na ausência de

resposta, serão substituídas ou excluídas

da composição do Conselho naquele mandato.

Art 11. Os documentos e registros do processo de formação do Conselho Deliberativo deverão ser

encaminhados à Diretoria de Unidades de Conservação

de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do

Instituto Chico Mendes, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo, finalizando-se os trâmites

para sua formalização com a elaboração de Minuta de Portaria.

Art 12. O processo de formação do Conselho Deliberativo devidamente instruído deve ser encaminhado

para a Procuradoria Federal Especializada para emissão de parecer jurídico fundamentado e

posteriormente à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação da portaria de criação do

Conselho no Diário Oficial da União.

Art 13. Com a publicação da Portaria de criação do

Conselho Deliberativo da Unidade, deverá ser dada

posse aos conselheiros e inicia

da a elaboração do regimento interno e do plano de ação do Conselho

Deliberativo.

Art 14. Para a formalização do Conselho

são exigidos os seguintes documentos:

I - Memorial do processo de criação do Conselho,

contendo a cronologia das atividades desenvolvidas;

5

II - cópia dos ofícios

expedidos pelo Instituto Chico Mendes às entidades e representações definidas para

compor o Conselho, convidando-as para fazer parte do mesmo e solicitando

indicação de seus

representantes titular e suplente;

III – cópia autenticada por técnico do Instituto Chico Mendes dos documentos expedidos pelas entidades

e representações respondendo ao

convite do órgão executor;

IV – cópia autenticada por técnico

do Instituto Chico Mendes das atas

das reuniões e demais atividades

realizadas, acompanhadas das respectivas listas de

presença e, quando possível, com seus registros

visuais;

V – cópia autenticada por técnico do Instituto Chico Mendes da lista das entidades e representações

escolhidas para compor o Conselho Deliberativo da Unidade e de seus respectivos representantes titulares

e suplentes.

Parágrafo único. Os técnicos do órgão executor poderão solicitar documentos complementares

considerados necessários à habilitação das representações.

Art 15. Será assegurado, no processo de formação

e funcionamento dos Conselhos Deliberativos e em

seus mecanismos decisórios, os direitos e a participação

das populações tradicionais na gestão da Unidade

de Conservação, por meio de:

I – garantia de informação e condições para o debate e, quando pertinente, de assessoramentos

específicos; e

II – garantia de participação em todas as instâncias do Conselho Deliberativo, com exceção da

Presidência do Conselho.

Art 16. O funcionamento do Conselho Deliberativo atenderá ao disposto em seu Regimento Interno,

elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo

de 90 dias a contar da data de sua instalação,

observando as orientações

contidas no Anexo II.

§ 1º Entende-se por data de instalação

do Conselho a data da posse de seus

conselheiros registrada em ata.

§ 2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, a minuta do Regimento Interno deverá ser encaminhada à

Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações

Tradicionais do Instituto Chico

Mendes para ciência e, quando necessária, para sugestões de alteração.

Art 17. Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo das competências definidas no Artigo 20, do

Decreto nº 4.340, de 2002:

I - promover a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida das populações tradicionais da

Unidade;

II - demandar e propor, aos órgãos competentes, políticas públicas que promovam a qualidade de vida das

populações tradicionais da Unidade;

III - demandar e propor, aos órgãos e entidades de pesquisa, pesquisas e tecnologias que visem a

sustentabilidade socioambiental,

integrando o conhecimento técnico-

científico e o etnoconhecimento;

6

IV - deliberar sobre propostas de pesquisa e projetos de intervenção

na Unidade, adotando medidas para

que os conhecimentos e benefícios gerados sejam repartidos com as populações tradicionais da Unidade;

V - promover ampla discussão sobre o

papel da Unidade e a sua gestão;

VI - estimular e apoiar a criação ou o fortaleci

mento e formalização das organizações das populações

tradicionais da Unidade, possibilitando a autonomia e o protagonismo dessas populações no seu processo

de gestão;

VII - definir mecanismos de tomada de decisão que

assegurem a efetiva participação das populações

tradicionais na gestão da Unidade;

VIII - formalizar suas deliberações por meio de

resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho

Deliberativo e respaldadas por ata da reunião correspondente, conforme modelo contido no Anexo I;

IX - indicar representantes para acompanhar a

elaboração e implementação do Plano de Manejo

Participativo da Unidade;

X - consultar previamente as populações tradicionais

da Unidade quando se tratar de contratação e dos

dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na

hipótese de gestão compartilhada da Unidade;

XI - consultar previamente as populações tradicionais da Unidade sobre autorização de exploração de

produtos ou serviços potencialmente causadores de impacto ambiental ou que acarretem ônus financeiro

para as comunidades tradicionais

ou suas entidades organizativas;

XII - criar instâncias consultivas para a análise de especificidades da Unidade.

Art 18. Ficam convalidados os processos de formação

de Conselhos Deliberativos de Resex e de RDS

Federais e seus respectivos Regimentos Internos

anteriores à publicação dessa Instrução Normativa.

Art 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Presidente Substituto

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

7

ANEXO I

MODELO DE RESOLUÇÃO DOS

CONSELHOS DELIBERATIVOS

CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA XXXXXXXXXXXX

RESOLUÇÃO Nº XXXX

, DE XXXXXXXXXXX

DE 20XX

Aprova o(a)

XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXX

e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO

DA RESERVA XXXXXXXXXXXXXXXX

, no uso de

suas competências previstas em seu Regimento Interno, aprovado na XXª

Reunião Ordinária do Conselho

Deliberativo da Re

serva XXXXXX

XXXXXXXXXX

, realizada na cidade de XXXXXXXXXXXXX

-

UF

, no(s) dia(s) XXXXXXXXX

de XXXXXXXXX

de 20XX

; e,

Considerando o disposto nos § 1° e 2° do ar

t. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que

dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação da Natureza – SNUC, e dá outras

providências;

Considerando o disposto no inciso II, art.

12 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que

regulamenta os artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação da Natureza

– SNUC, e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Instituto Chico

Mendes de Conservação da

Biodiversidade (ou do

IBAMA) nº XX

, de XX

de XXXX

de XXXX

, que cria o Conselho Deliberativo da Reserva

XXXXXXXXXXX

;

Considerando a decisão da XX

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Reserva

XXXXXXXXXXXX

, realizada na cidade de XXXXXXXX

- UF

, no(s) dia(s) XXXX

de XXXXXXX

de

20XX

, resolve:

Art. 1º - Aprova

r o(a) XXXXXX

XXXXXXXXXXXX

.

Art. 2º - Esta Resolução entra

em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Conselho Deliberativo

da Reserva XXXXXXXXXXXX

8

ANEXO II

ESTRUTURA REGIMENTAL DOS

CONSELHOS DELIBERATIVOS

A estrutura regimental dos Conselhos Deliberativos deve observa

r a estrutura e as orientações

apresentadas abaixo, sem prejuízo de outros mecanismos e orientações que possam ser adicionados à

mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aborda as leis que regem a Unidade de Conservação, especialmente a Lei nº

9.985, de 18 de julho de

2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto

4.430 de 22 de agosto 2002, que a regulamenta.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Deverão ser contemplados os seguintes objetivos, dentre outros:

1 – Realizar, junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a gestão da RESEX ou

RDS;

2 – Promover o desenvolvimento sustentável dos moradores da RESEX ou RDS;

3 – Promover a conservação dos recursos naturais

no interior da RESEX ou RDS e cooperar para a

conservação desses recursos em seu entorno;

4 – Fomentar a valorização das manifestações culturais

das populações tradicionais residentes na RESEX

ou RDS.

DAS COMPETÊNCIAS DO C

ONSELHO DELIBERATIVO

Deverão ser observadas as competências estabeleci

das no Artigo 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de Agosto

de 2002 e nessa Instrução Normativa, sem prejuízo de

outras que possam ser adicionadas ao Regimento

Interno.

DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Deverão ser abordados os aspectos relativos à composição do Conselho previstos

nessa Instrução

Normativa, bem como os mecanismos

de alteração da sua composição:

1 – Na composição do Conselho Deliberativo, os representantes da

população tradicional da RESEX ou

RDS terão, pelo menos, a maioria do número de votos (50% + 1);

2 - Serão indicados para cada vaga

no Conselho, um representante titula

r e pelo menos um suplente, os

quais deverão pertencer à mesma ou a

diferentes entidades e representações da sociedade civil, desde que

de um mesmo segmento;

3 - Uma mesma entidade só poderá ocupar uma vaga no Conselho;

4 - O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de

Conservação de Uso Sustentável e Populações

Tradicionais do Instituto Chico Mendes.

5 - O Conselho da RESEX ou RDS poderá realizar alterações na sua composição, que deverão ser

formalizadas em Diário Oficial da União.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Esse item deve abordar:

1 - A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho;

2 – As competências do Presidente do Conselho,

estabelecidas no Decreto 4.340, de 22 de Agosto de

2002, quanto à convocação do Conselho e o apoio à participação dos conselheiros nas reuniões;

3 - Os mecanismos para convocação de reuniões extraordinárias;

4 - O prazo mínimo de 30 dias para definição e in

formação da pauta da reunião aos membros do Conselho

Deliberativo, de forma a dar condições aos conselheiros para deliberar

de forma qualificada;

5 - O quorum mínimo para realização das reuniões;

6 – Os mecanismos de desempate durante as votações;

7 - Os mecanismos de apreciação e deliberação de ações, no interior e na zona de amortecimento das

RESEX e RDS, relativas ao licenciamento ambiental,

à exploração de produtos florestais madeireiros e à

9

autorização de pesquisa. Esse assunto também pode

ser complementado no item que trata das atribuições

de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho. Esse

subitem tem por finalidade

dar condições para que

os conselheiros conheçam antecipadamente e adequadamente os assuntos

que serão objeto de sua

deliberação.

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Nesse item, serão definidos:

1 - As instâncias que compõem o

Conselho Deliberativo (exemplo: presidência, secretaria executiva,

plenário, câmaras técnicas, etc);

2 – A forma de escolha dos titulares e dos suplentes que ocuparão cada instância, exceto no caso da

Presidência do Conselho;

3 – Os membros que, juntamente com a Presidência do Conselho, terão direito a voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Devem ser definidas claramente quais são as atribuições de cada membro (ou instância) do Conselho

(exemplo: presidência, secretaria executiva, plenário, câmaras técnicas, etc).

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS ENTI

DADES OU REPRESENTAÇÕES PARTÍCIPES

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Devem ser definidos os critérios

para que uma entidade ou representação possa participar do Conselho

Deliberativo.

DAS ELEIÇÕES

Devem ser definidos nesse item:

1 – Quando couber, os casos em que as instâncias terão seus membros escolhidos por meio de eleição,

exceto para a Presidência do Conselho;

2 – Quando couber, os critérios de elegibilidade para cada instância do Conselho;

3 – Os procedimentos relativos às eleições, tais

como documentos essenciais, prazos, impugnação de

candidatura, casos de empate, dentre outros;

DA PERDA DE MANDATO

Nesse item, devem ser definidos:

1 – Os casos em que um membro do Conselho Deliberativo deverá perder o seu mandato, exceto no caso

da Presidência do Conselho;

2 – Os mecanismos para definir a perda de mandato de membro do Conselho;

DA VACÂNCIA

Nesse item devem ser definidos os procedimento

s relativos aos casos de vacância de cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nesse item, cabem as seguintes definições:

1 – A não remuneração dos membros do Conselho Deliberativo pela função desempenhada;

2 – Os mecanismos de aprovação e

alteração do Regimento Interno;

3 – A forma de registro dos atos do Conselho Deliberativo e a elaboração de suas Resoluções;

4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.